# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 2 |
| Atos Administrativos | 3 |
| Sindicância e Processos Administrativos | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




**PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**PREGÃO Nº 42/2020 - PROCESSO Nº 108/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que as amostras apresentadas para os lotes 02 e 04 pelas empresas AUGE CLEAN HIG. E LIMPEZA LTDA e COMERCIAL JVD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA foram respectivamente aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Alex Rogério Camargo de Lacerda - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**DECISÃO FINAL**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2020, instaurado pela Portaria n.º 124, de 19 de Março de 2020, em face de S. F. C. F., gari, por, em tese, ter violado o disposto nos artigos 154, incisos IV, XVI e 165, inciso IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal n.º 1.371/1992), à luz do artigo 191, da mesma norma legal:

1. **RECEBO** o processo com o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2020;

2. **APROVO** a regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material, e que passam a fazer parte integrante desta decisão;

3. **ACOMPANHO** a conclusão da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e quanto ao mérito **DECIDO**:

**3.1** Em relação ao previsto no art. 165, incisos IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá, acompanho a decisão da comissão e aplico a ABSOLVIÇÃO da processada, uma vez que a conduta da processada não foi grave a ponta de ensejar a demissão da mesma;

**3.2** No que tange ao previsto no art. 154, incisos IV e XIV do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá, acompanho a decisão da comissão e uma vez caracterizada a inobservância de deveres funcionais previstos no Estatuto, tendo a processada antecedentes, com fulcro no art. 161 a 163 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá, e com fundamento nos Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, APLICO a penalidade de **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 15 DIAS** à servidora S. F. C. F., tendo em vista que restou configurada a transgressão de dever funcional pela processada consistente em tratar com urbanidade o público geral e manter conduta compatível com a moralidade administrativa,




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0E98-79DC-E7A4-9564

pois tratou a Secretária de Obras e Infraestrutura à época com desrespeito e agressões verbais, exaltando-se durante a aplicação de advertência à mesma, batendo a porta com brutalidade ao sair do local.

4. **DETERMINO** o consecutivo envio do presente processo, sem que o mesmo retorne a este Gabinete, para:

**a.** ciência do relatório final da Comissão e desta decisão à servidora processada;

**b.** registro do processo e da presente decisão nos assentamentos funcionais da servidora processada;

**c.** após ciência da processada, aguarde-se quinze dias, após os quais sem que haja protocolo de pedido de revisão, expeça-se termo de SUSPENSÃO pelo prazo de 15 dias para a aplicação da penalidade ora determinada, devendo realizar-se o respectivo desconto nos vencimentos da servidora;

**d.** e, por fim, após todos as providências acima, arquive-se os presentes autos, por prazo indeterminado.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0E98-79DC-E7A4-9564